

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

REQUERIMENTO N.º /2010

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviada **INDICAÇÃO** ao senhor Prefeito da Cidade do Recife, **João da Costa**, a Secretária de Direitos Humanos e Segurança Cidadã, **Amparo Araújo** ao Presidente da Empresa de Urbanização do Recife (URB), **Jorge Luís Carreiro** e ao Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU), **Carlos Padilha**, no sentido de intensificar a ação de manutenção da sinalização horizontal de trânsito da Cidade do Recife, em concordância com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

JUSTIFICATIVA

Durante o período de recesso, não pude deixar de ouvir o pedido da população recifense que dentre os vários motivos que tem para ficar indignada, me trouxe o problema da sinalização de trânsito da cidade. Em especial, uma daquelas que tem sua função mais voltada para a segurança daquele que é o fator de maior sensibilidade do trânsito, o pedestre. As faixas de pedestres da cidade do Recife, que servem para promover um espaço voltado à circulação dos mesmos, estão apagadas.

A Prefeitura da Cidade do Recife parece ignorar o Código de Trânsito Brasileiro e o perigo que o trânsito da cidade acarreta, ao deixar que tal situação continue.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

Sem querer entrar no mérito jurídico, peço licença a meus pares para citar o artigo 71 da lei de trânsito brasileira, que trata da manutenção das faixas de pedestres:

“Art. 71. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via manterá, obrigatoriamente, as faixas e passagens de pedestres em boas condições de visibilidade, higiene, segurança e sinalização.”

Visibilidade. Este é o problema do qual tratamos e que afeta diretamente a segurança dos transeuntes recifenses. A falta de manutenção das faixas de pedestres não só imprime uma má imagem à cidade do Recife, como também põe em risco a vida dos recifenses que não fazem uso de carros, motos ou mesmo do serviço de transporte público para se locomoverem, como nos traz a edição do dia 23/01/2010 do Jornal do Commercio, quando informa estatísticas nacionais que mostram que a sinalização indicativa (como as faixas de pedestres) disciplina o motorista e, por isso, reduz em mais de 50% o número de atropelamentos.

De fato, os cidadãos dizem que com a falta da faixa de pedestres, ou quando a mesma não é vista, os motoristas agem como se ali não houvessem pedestres. Ou seja, a faixa é, também, uma forma de lembrar aos condutores de que naquela via existem pessoas que poderão atravessar a rua e que esse ato deverá ser respeitado. A não existência deste reconhecimento acarreta em acidentes, trazendo danos à vida dos recifenses e prejuízos à cidade como um todo.

A matéria do Jornal do Commercio ainda traz dados mais específicos do problema, quando em pesquisa identificou que a deficiência de sinalização horizontal para pedestres é menor nos grandes corredores viários, com algumas exceções, como na Avenida Norte, por exemplo. Mas quando se circula em vias menores, transversais ou perpendiculares a esses corredores, a ausência de faixas e, principalmente, de manutenção das existentes, torna-se mais freqüente. A Rua Manoel Borba, que liga o Centro à Ilha do Leite, é um exemplo. Todos os cruzamentos da via estão com as faixas de pedestres apagadas ou gastas. No bairro de São José também há inúmeras ruas com problemas semelhantes aos encontrados em Santo Antônio. A Boa Vista é o bairro central que mais tem sinalização.

A Prefeitura do Recife afirma realizar a manutenção das faixas de pedestres da cidade, porém, precisamos apenas de um curto passeio pelas vias recifenses para constatarmos que este serviço não está sendo feito com eficiência. A quantidade de sinalizações com as pinturas apagadas é alarmante e faz fronteira com o descaso. Gostaria ainda de lembrar a meus pares, sem querer entrar no mérito do

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

melhor entendimento quanto à melhor interpretação do texto legal, apenas transcrever aqui o disposto no art. 37 §6º da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (grifos nossos)

Ainda assim, a título de exemplo, elenco algumas decisões do Supremo Tribunal Federal que tratam do referido tema, destacando que os possíveis prejuízos causados em decorrência do serviço não prestado poderão criar situações de prejuízo direto ou indireto, quer pelo aumento da procura dos sistemas de segurança e saúde pública, quer por possíveis ações judiciais, com possíveis prejuízos ao erário municipal.

Eis alguns casos:

"A teoria do risco administrativo, consagrada em sucessivos documentos constitucionais brasileiros desde a Carta Política de 1946, confere fundamento doutrinário à responsabilidade civil objetiva do Poder Público pelos danos a que os agentes públicos houverem dado causa, por ação ou por omissão. Essa concepção teórica, que informa o princípio constitucional da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, faz emergir, da mera ocorrência de ato lesivo causado à vítima pelo Estado, o dever de indenizá-la pelo dano pessoal e/ou patrimonial sofrido, independentemente de caracterização de culpa dos agentes estatais ou de demonstração de falta do serviço público. Os elementos que compõem a estrutura e delineiam o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem (a) a alteridade do dano, (b) a causalidade material entre o *eventus damni* e o **comportamento** positivo (ação) ou **negativo (omissão) do agente público**, (c) a oficialidade da atividade causal e lesiva, imputável a agente do Poder Público, que tenha, nessa condição funcional, incidido em conduta comissiva ou omissiva, independentemente da licitude, ou não, do comportamento funcional (*RTJ* 140/636) e (d) a ausência de

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

causa excludente da responsabilidade estatal (RTJ 55/503 — RTJ 71/99 — RTJ 91/377 — RTJ 99/1155 — RTJ 131/417)." (RE 109.615, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 28-5-96, DJ de 2-8-96). No mesmo sentido: RE 481.110-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 6-2-07, DJ de 9-3-07. (grifos nossos)

Também o Ministro Velloso nos serve de exemplo, como na decisão que agora apresento:

"A responsabilidade civil do Estado, responsabilidade objetiva, com base no risco administrativo, que admite pesquisa em torno da culpa do particular, para o fim de abrandar ou mesmo excluir a responsabilidade estatal, ocorre, em síntese, diante dos seguintes requisitos: a) do dano; b) da ação administrativa; c) e desde que haja nexos causal entre o dano e a ação administrativa. A consideração no sentido da licitude da ação administrativa é irrelevante, pois o que interessa, é isto: **sofrendo o particular um prejuízo, em razão da atuação estatal, regular ou irregular, no interesse da coletividade, é devida a indenização, que se assenta no princípio da igualdade dos ônus e encargos sociais.**" (RE 113.587, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 18-2-92, DJ de 3-3-92) (grifos nossos)

Vale ressaltar esses elementos constitucionais, para apenas lembrar aos senhores vereadores e às senhoras vereadoras, que além dos prejuízos de vidas humanas que este descaso pode trazer à cidade, tal descaso pode também gerar prejuízos ao erário municipal e ao bolso do contribuinte, de forma direta e indireta. Indireta pois o erário é formado, em parte, do dinheiro cedido pelo contribuinte à administração pública para realizar as obras e melhorias necessárias à cidade. E de forma direta por que não são raros os casos de motoristas que desrespeitam a legislação de trânsito e são efetivamente multados simplesmente por que não conseguiram enxergar a sinalização das vias.

A indignação aumenta ainda mais quando o povo do Recife vê que, a despeito da necessidade da cidade de melhorias reais que possam trazer uma verdadeira melhoria de vida aos cidadãos, a Prefeitura parece não hesitar ou pestanejar em gastar a quantia absurda de R\$518,43 para pintar 1 quilômetro de meio-fio, em contraste com o preço anterior de R\$150,65 para o mesmo quilômetro.

O padrão do serviço prestado, é inegável, faz fronteira com o descaso. A continuidade que exige a legislação vigente e que o povo resolveu delegar politicamente as forças que conduzem os destinos da cidade não está sendo respeitada nas mais elementares ações.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

O povo do Recife exige que seus direitos sejam respeitados e que seu dinheiro seja empregado de forma a melhorar a vivência na cidade. Nós, senhoras vereadoras e senhores vereadores, como representantes legais escolhidos pelo povo, não podemos deixar passar frente a nossos olhos tamanho descaso. É nosso dever, como fiscalizadores da atividade administrativa pública demandar da Prefeitura da Cidade do Recife e de seus administradores uma solução objetiva e efetiva para o problema. Não podemos permitir que vidas humanas continuem a se perder graças à mera ineficácia da administração municipal. Em nome da dignidade e da segurança pública, reitero o pleito.

Do resultado do Plenário dê-se ciência

Câmara Municipal do Recife, de fevereiro de 2009.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora D25 Recife